**Revisado em 17/2/2016**

Tema 35 ‑ Não aplicação de recursos no mercado financeiro durante o período em que os recursos permaneceram sem movimentação.

**Constitui parcela do débito do responsável o valor correspondente aos rendimentos que seriam auferidos caso os recursos repassados tivessem sido aplicados no mercado financeiro, de acordo com a norma, considerados os períodos nos quais o recurso permaneceu sem movimentação.**

Conforme se extrai dos autos, embora os recursos financeiros repassados pela <<órgão concedente>> estivessem já disponíveis, deixaram de ser aplicados no mercado financeiro no período de <<data do repasse>> a <<data da aplicação>> (peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>).

Tal fato desrespeita os arts. 116, § 4º, c/c o art. 20, §§1º, 2º e 3º, da Lei 8.666/1993 (ou outro normativo específico), segundo os quais deve haver a aplicação financeira dos recursos não utilizados de forma a garantir que o montante repassado não sofra eventuais efeitos negativos da desvalorização da moeda em face da inflação.

No presente caso, o cálculo do débito realizado pelo tomador de contas incluiu o montante estimado da quantia que seria obtida caso os recursos estivessem mantidos em aplicação financeira durante o período em que os recursos permaneceram sem movimentação conforme estipula o referido normativo.

A jurisprudência do TCU tem considerado que a ausência de aplicação no mercado financeiro de verba federal recebida mediante convênio ou instrumento congênere acarreta dano aos cofres públicos, conforme os Acórdãos 1.087/2015-TCU-2ª Câmara, 1.831/2015-TCU-1ª Câmara, 3.048/2015-TCU-2ª Câmara, 7.484/2015-TCU-2ª Câmara, 7.494/2015-TCU-1ª Câmara, 7.576/2015-TCU-1ª Câmara e 10.043/2015-TCU-2ª Câmara.

Assim, devem ser considerados no cálculo do débito o valor de R$ xxx <<valor dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro previstos>>, nos termos do arts. 116, § 4º, c/c o art. 20, §§1º, 2º e 3º, da Lei 8.666/1993 (ou outro normativo específico).

Área: Responsabilidade; Tema: Pessoa física vinculada à administração; Subtema: Gestor.